

FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO
CRENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº. 1.358, de 04 de julho de 2001

RESOLUÇÃO Nº. 010/2019, de 01 de agosto de 2019

Regulamenta a forma, conteúdo, cumprimento de créditos do Mestrado e Doutorado, e os procedimentos de solicitação e encaminhamento do Exame de Qualificação, depósito e defesa de dissertação e tese.

O Diretor Acadêmico da Faculdade Autônoma de Direito - FADISP no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir as regras a serem cumpridas pelos discente e docentes do Mestrado e Doutorado.

Art. 2º. As disciplinas obrigatórias poderão ser cursadas no prazo máximo do curso de Mestrado e de Doutorado, respectivamente.

Art. 3º. Os alunos de Mestrado somente poderão se inscrever em até duas disciplinas por semestre.

Art. 4º. Os alunos de Doutorado somente poderão se inscrever em até uma disciplina por semestre.

Art. 5º. As disciplinas terão duração de quatro horas por dia, ao longo de 15 (quinze) semanas/encontros, ou concentradas, a critério do docente, mantendo-se a integralidade da carga horária.

Art. 6º. Os docentes exigirão dos seus alunos regularmente matriculados nas disciplinas, o seguinte:

- a) leituras obrigatórias;
- b) leituras complementares;
- c) fichamento de textos;
- d) apresentação de seminários; e,

e) monografia de conclusão de curso.

Parágrafo único. Fica facultado ao docente a aplicação, ou não, de prova escrita da respectiva disciplina.

Art. 7º. Os créditos em atividades complementares serão cumpridos da seguinte forma:

- a) os discentes do Mestrado deverão participar de 02 (dois) cursos com Professores estrangeiros, a serem oferecidos pela FADISP, com carga horaria de 1 crédito (15 horas/aula) cada, durante o seu curso; e
- b) os discentes do Doutorado deverão participar de 04 (quatro) cursos com Professores estrangeiros, a serem oferecidos pela FADISP, com carga horaria de 1 crédito (15 horas/aula) cada, durante o seu curso;

Art. 8º. Os discentes que cursarem a totalidade do Summer School na Universidade de Siena, correspondente a 60h/a, poderão optar pela equivalência de uma disciplina complementar de Mestrado ou Doutorado, ou pela atribuição de crédito em atividades complementares.

Art. 9º. Os discentes terão que cursar 06 (seis) disciplinas para o Mestrado, e 04 (quatro) disciplinas para o Doutorado.

Art. 10. Para o Exame de Qualificação, o discente regularmente matriculado no Programa deverá requerer na Central de Atendimento ao Aluno a solicitação de verificação de processo, que será endereçado à Coordenação do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data agendada com o docente Orientador para a sua realização.

Art. 11. Após cumprida a exigência do artigo antecedente e caso haja aprovação do processo de verificação, o discente solicitará requerimento à Coordenação Acadêmica, com a anuência do docente Orientador, a realização do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O requerimento será acompanhado de:

- a) 3 (três) vias impressas do trabalho em desenvolvimento, com a bibliografia parcial, elaborado conforme as normas da ABNT e encadernadas em espiral; e
- b) 1 (uma) via gravada digitalmente em pen drive.

Art. 12. No ato do depósito da dissertação de Mestrado, deverão ser entregues 1 via gravada digitalmente em pen drive e 7 (sete) vias do trabalho impresso encadernado em capa verde musgo, que serão distribuídos da seguinte forma: 1 via para arquivo na Secretaria Acadêmica, 1 via para a Biblioteca e 5 vias para os Professores Titulares e Suplentes da banca examinadora.

Art. 13. No ato do depósito da tese de Doutorado, deverão ser entregues 1 via gravada digitalmente em pen drive e 9 (nove) vias do trabalho impresso encadernado em capa vinho, que serão distribuídos da seguinte forma: 1 via para arquivo na Secretaria Acadêmica, 1 via para a Biblioteca, 07 vias para os Professores Titulares e Suplentes da banca examinadora.

Art. 14. A Banca de arguição final deverá ocorrer no período de 60 dias após a Banca de Qualificação, não podendo ultrapassar 180 dias desta.

Art. 15. A Banca de arguição final será pública, e deverá ser composta por Professores Doutores, sendo:

- a) no Mestrado, o Orientador e 2 Professores, sendo, no mínimo 1 externo ao Programa; e,
- b) no Doutorado, o Orientador e 4 Professores, sendo, no mínimo 2 externos ao Programa.

Parágrafo único. Aos Doutorandos em regime de Cotutela e Dupla Titulação, a apresentação dos trabalhos para a Qualificação e Banca Final, será definida de acordo com o documento específico firmado entre a FADISP e a IES participante, juntamente com os docentes Orientadores e o discente.

Art. 16. Os trabalhos na Banca de arguição final deverão respeitar a seguinte sistemática:

- a) o docente Orientador preside os trabalhos, tendo, juntamente com os demais membros da Banca, voz e voto na deliberação final;
- b) a apresentação do(a) discente poderá ser feita por 20 minutos, após a abertura da Banca pelo docente Orientador, podendo os membros da Banca deliberar por dispensá-la;
- c) caso haja utilização de equipamentos de informática, o Departamento de Operações Acadêmicas deverá ser informado com 48 horas de antecedência; porém, sua utilização dependerá de autorização da Banca;
- d) a ordem das arguições deverá respeitar a antiguidade da titulação acadêmica dos membros da Banca, iniciando-se pela titulação mais recente, seguindo-se os mais antigos;
- e) a forma de arguição respeitará a metodologia de cada membro da Banca;
- f) encerrada a arguição, o docente Orientador solicitará que o discente concluinte e eventuais convidados se retirem da sala, para que os membros da Banca deliberem sobre a nota a ser atribuída; e
- g) a proclamação do resultado deverá se dar formalmente, mediante a leitura da Ata de Defesa.

Art. 17. O(A) discente concluinte do curso de Mestrado e de Doutorado deverá ser expressamente instruído a protocolar o pedido de diploma, mediante apresentação da Ata de Defesa Pública final na Central de Atendimento de Alunos.

Art. 18. A Secretaria do Programa deverá registrar a Ata de Defesa Pública final somente se o(a) discente concluinte apresentar o protocolo que trata o Art. 17.

Art. 19. Os casos excepcionais serão apreciados, mediante requerimento escrito, pela Coordenação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Thiago Matsushita

Diretor Acadêmico da Faculdade Autônoma de Direito - FADISP